

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

**PROCESSO:** 19.006.154162/2022-59  
**RECORRENTE:** ORIDES CORREA SOARES  
**RECORRIDA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**ASSUNTO:** ISENÇÃO DO IPTU 2021  
**RELATOR:** Yumiko Ueno Magno

**EMENTA**

O CONTRIBUINTE requer a revisão da análise que indeferiu a isenção retroativa do IPTU/2021. Em verificação ao sistema constatamos que o contribuinte não requereu anualmente a isenção.

A Lei 8673/2001 e alterações posteriores regulamenta as isenções, cujos requisitos deverão ser cumpridos na data da ocorrência do fato gerador. E ainda, o artigo 324 do CTML estabelece que “**Os benefícios da imunidade e isenção deverão ser requeridos pelo interessado anualmente.**” E o decreto nº 737 de 2022 estabelece no artigo 2º que o TARF é um colegiado, com autonomia decisória, **que tem a incumbência de julgar, em segunda instância**, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, **praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância**, por força de suas atribuições.

SUMULA: Não cumprimento do artigo 324, da Lei 7303/1997(código Tributário do Município de Londrina). **RECURSO NÃO CONHECIDO..**

**ACÓRDÃO nº 156/2022 - TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ORIDES CORREA SOARES**,

**ACORDAM**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, em razão do pedido de isenção/imunidade não ter sido feito anualmente. Votaram os membros Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira e Eduardo Luis de Oliveira.

Londrina, 27 de Setembro de 2022.

Yumiko Ueno Magno  
**PRESIDENTE**